

**PROJETO DE LEI N° 023 /2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

“Concede a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso do matadouro municipal ao **Frigorífico Corumbá -EIRELI – CNPJ 42.905.160/0001-20**, para o desenvolvimento das atividades industriais, pelo **prazo de 10(dez) anos**, a ser outorgada pôr Termo Administrativo, a título gratuito, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, caso ocorram motivos de relevante interesse público.

Art.2º - A presente Concessão Real de Direito de Uso, poderá ser alterada ou rescindida, antecipadamente, se convir ao interesse público, vedada a transferência para outro particular sem autorização da administração municipal.

Art.3º - Desde a inscrição, o Concessionário, fruirá plenamente o terreno para os fins contratados, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art.4º - A presente concessão é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito, registrando-se a transferência no livro próprio do registro imobiliário competente.

Parágrafo Único - o Imóvel reverterá ao Poder Público Municipal caso o Concessionário, ou seus sucessores, não lhe dê o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entregue: 26/05/22
Assinado: 208/22
Ao PLe: 31/05/22

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art.5º - Cessado o uso, no prazo determinado no artigo 1º, o imóvel reverterá ao patrimônio público, dele retirando o concessionário às benfeitorias instaladas por sua conta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

Com a devida justificativa e na melhor forma de atender o interesse público, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal artigo 19, Parágrafo Único, que diz:

Art. 19 - A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual o Poder Público, mediante autorização legislativa e concorrência, transfere o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público a terceiro, como direito real resolúvel, para que do mesmo se utilize para os fins estabelecidos no contrato, observadas as seguintes normas.
(...)

Parágrafo único - A concorrência será dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, ou quando se verificar relevante interesse público devidamente justificado.
(grifo nosso)

A presente Concessão de Direito Real de Uso será procedida por via contrato administrativo do qual o particular interessado, **Frigorífico Corumbá -EIRELI – CNPJ 42.905.160/0001-20**, o qual já se encontra instalado a mais de 20(vinte) anos no local, passando a ser titular de um direito real de uso e utilização de determinado bem público, como é notório em nosso município.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal a concorrência será dispensada por lei quando se verificar relevante interesse público devidamente justificado. Nesse caso não há óbice que impeça a presente Concessão conforme apurado em processo administrativo nº036/2022, revelando o interesse público na continuidade das atividades industriais do matadouro com geração de renda e emprego para a municipalidade o que é de conhecimento público a várias décadas.

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Também é de notório conhecimento que grandes frigoríficos já tentaram se instalar no município, mas não obtiveram sucesso na continuidade de suas atividades, porém o Matadouro Municipal sempre manteve suas atividades atendendo diversos pequenos produtores de nossa região, revelando ainda mais o interesse público em dar continuidade a essa importante atividade em nosso município.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr.
Vereador Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO
NESTA.**

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."